



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4585/2009**

**Cria o Fundo Municipal de  
Habitação de Interesse Social – FHIS e  
Institui o Conselho-Gestor do FHIS.**

**JORGE VALDENI MARTINS**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul,  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em  
cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte  
Lei:

**Art. 1º.**

Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o  
Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

**Art. 2º.**

Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza  
contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os  
programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população  
de menor renda.

**Art. 3º.**

O FHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classifi cadas na função de  
habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de  
habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos 54  
de cooperação nacionais ou internacionais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e  
VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Seção II**

Do Conselho-Gestor do FHIS

**Art. 4º.**

O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º.**

O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- 02 (duas) Entidade Popular – Presidente do Bairro Carapé  
- Presidente da Vila Dr. Fernando Pahim
- 01 Representante do Setor de Engenharia da Administração Municipal
- 01 Representante do Conselho de Habitação
- 01 Representante de Entidade Privada
- 01 Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
- 01 Representante dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º

A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º

O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º

Competirá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III**

Das Aplicações dos Recursos do FHIS

**Art. 6º.**

As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;55

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º

Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

**Art. 7º.**

Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

III – deliberar sobre as contas do FHIS;

IV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

V – aprovar seu regimento interno.

§ 1º

As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal no 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º

O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

§ 3º

O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 8º.**

Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º.**

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de avisos e publicações em 29/12/2009.livro 30.